



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

24 de Setembro de 2021 - Ano X - Edição CDXXXV

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

24 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO X - CDXXXV



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MANOEL DANTAS

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

OUIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL

ANNA APONÍSIA FÉLIX DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÁRIO

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 010/2021

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 090811612021, em conformidade com o que estabelece nos termos do art. 41, da Lei 1.235 de 12 de Dezembro de 2014 e art. 43, caput, da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de Junho de 2020, § 7º, inc. II, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da ex – servidor o Sr. PEDRO JACINTO XAVIER, RG nº 20082401670 SSPDS CE e CPF nº 277.430.123-87, matricula/PREFEITURA nº 01643824, ex- servidor, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a cónyuge ANTONIA JUCIMAR DOS SANTOS XAVIER, brasileira, viúva, portador do RG nº 2001029020190 SSPDS CE expedido em 20/04/2001 e CPF nº 399.958.363-00, residente na Rua Frei Evaldo, Bairro Francisca do Socorro, na cidade de Milagres – CE, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). Com início desde a data do óbito em 02/08/2021, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n 1.235 de 12 de dezembro de 2014, no que couber.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Vencimento	623,33
Insalubridade	124,67
Afastamento Temporário	572,00
Incentivo Programa Previne Brasil	161,25
Total	1.481,25
COTA FAMILAR	740,62
COTA POR DEPENDENTE	148,12
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	888,75
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL – de Acordo com o §2º do Art. 201 da CF/1988	211,25
TOTAL DOS PROVENTOS	1.100,00

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.
ANTONIA JUCIMAR DOS SANTOS XAVIER	CÔNJUGE	399.958.363-00	15/03/1965

2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

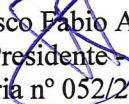


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

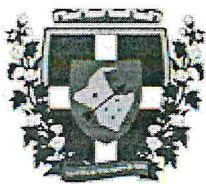
Milagres (CE), 31 de AGOSTO de 2021.


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria n° 052/2021 - GP


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal

**Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal
Milagres - Ceará**

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N° 052/2021-GP
CGRPPS 4545



MANTÉM AS MEDIDAS DE
ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A
COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ,
COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e prorrogada através do Decreto 033, de 2 de julho de 2021 e Decreto nº 572, de 8 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

DECRETA:

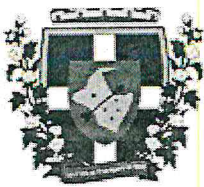
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o dia 4 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Milagres, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, §1º, inciso II, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;





II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 008, de 13 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

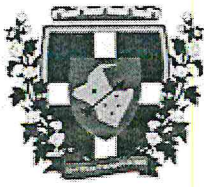
Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Milagres, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no §1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.



CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Milagres ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto 017, de 12 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades de ensino

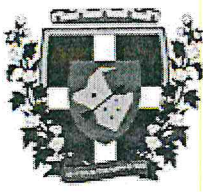
Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto §4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

§1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

k) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

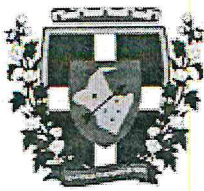
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º Sem prejuízo do disposto no inciso V, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§9º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

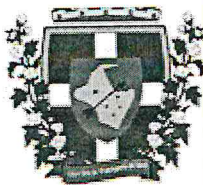
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II - realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a SESA, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;





IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 6º, deste Decreto.

VI - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

VII - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VIII - o funcionamento de empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

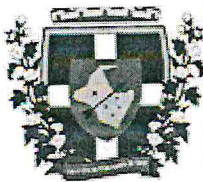
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das medidas gerais sanitárias





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e hotéis:

- a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;
- b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II - hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
- b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III - comércio de rua: realização do controle da quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

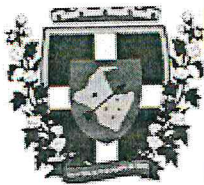
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 5, do Decreto nº 006, de 28 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

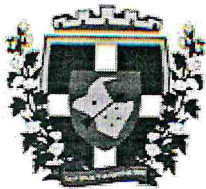
Gabinete do Prefeito

Art. 14 Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 20 DE SETEMBRO DE 2021.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



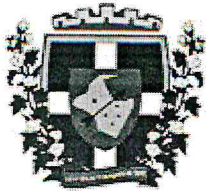
Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2021

**CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS PARA USO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2021**

RESULTADO PRELIMINAR

Nº ORDEM	NOME
1.	CICERA BRUNA PEREIRA BENTO
2.	SABRINA KAYLANE DA SILVA ALVES
3.	MARIA FERNANDA PEREIRA BENTO
4.	NATANIELE MONTEIRO DOS SANTOS
5.	OZORIO MARTINS FRANÇA
6.	RICARDO DE SOUZA PEREIRA
7.	IZADORA CRUZ INÁCIO SILVA
8.	SAYONARA DA SILVA HENRIQUE
9.	VANESSA NASCIMENTO ALVINO
10.	MARIA ADRIELLY CRUZ INÁCIO SILVA
11.	FRANCISCA ÉWILA MARTILHO DE SOUSA
12.	CRISTIAN CAIO NOGUEIRA DA SILVA
13.	IARA LUCRECIA NOGUEIRA MOTA
14.	JOSEFA JANAELY FELIPE FRANCELINO
15.	EMILIA MARIA NOGUEIRA SILVA
16.	MARIA NAYARA VASQUES DE OLIVEIRA
17.	DANDARA MAYRA BATISTA VIEIRA
18.	YASMIM MARTINS SILVA
19.	ITALO ALBERTO PEREIRA VASQUES FERNANDES
20.	JOÃO ALISSON SOUSA SANTOS
21.	MARIA SUZANNY SANTOS DA SILVA
22.	GABRIELE SANTANA
23.	HELLEN KARINE DA SILVA ALVES
24.	MARIA ARIANY NUNES DO NASCIMENTO
25.	MICAEL DE OLIVEIRA FERNANDES
26.	ANA LÍDIA CAMPOS FERNANDES
27.	NATHALIA HELLEN BELÉM ARAÚJO
28.	LUCIANO HEVERSON DA SILVA RODRIGUES
29.	ARIELLE DE LIMA GONÇALVES
30.	EVYLA THAYNA DA SILVA ALVES MOREIRA
31.	ANA ISABELA NASCIMENTO PATRICIO
32.	MARIA CRISTINA DE LIMA ESTANISLAU

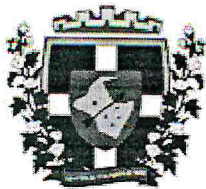


Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Secretaria Municipal de Educação

33.	ANNY KAROLINE DE LIMA CALDAS SILVA
34.	NICOLY ALVES DE CALDAS
35.	APARECIDA MARIA DE MORAIS LINS
36.	REBECA ALICIA LIRA LIRA COSTA
37.	FRANCISCO GILSON PEREIRA SOUZA
38.	MARIA IOLANDA SANTANA DOS SANTOS
39.	ITALO SANTANA DOS SANTOS
40.	BRUNO DA SILVA ALENCAR
41.	RAIMUNDO CARLOS LEITE DE LIMA
42.	MYLENA FERREIRA SILVA
43.	FELIPE DA ROCHA SANTOS
44.	NELY MILENIA DA SILVA ANDRADE
45.	JEFFERSON LEONARDO BELÉM LEITE
46.	DEBORA DA SILVA MARINHOEIRO
47.	FRANCISCO DANTHE LIMA DANTAS
48.	MARCIA IASMY DOS SANTOS RODRIGUES
49.	PABLO RYAN BELÉM GUEDES
50.	PALOMA ARYEL SABINO LUCENA
51.	ANA IRI ALVES FERNANDES
52.	LUIZ ROMING DA SILVA
53.	MARIA STEFANI DA SILVA SOUSA
54.	RARYSSA MORAIS ALVES DOS SANTOS
55.	JOÃO EVERTON CAETANO
56.	JULIO CESAR RIBEIRO FERREIRA
57.	RAFAEL MEIRA DA SILVA
58.	VITOR DE LUNA PEREIRA
59.	ANA LUIZA ASSUNÇÃO SILVA BELÉM
60.	ISABEL CRISTINA DA SILVA BEZERRA
61.	DEBORA EVILYN SOBREIRA DE LIMA
62.	ANGELINA THUANNY CAMPOS TARGINO
63.	MARIA ALYNE SOARES FELIPE
64.	MARIA RAYANNE SILVA DO NASCIMENTO
65.	FRANCISCO GILVAN INÁCIO DOS SANTOS JUNIOR
66.	LAURA DANTAS DE FIGUEIREDO
67.	PEDRO LUCAS DE SOUSA
68.	MARIA MARCIA DA SILVA ROSENO
69.	PEDRO DIOGO BEZERRA FERNANDES
70.	LUANA MARIA SANTANA FELICIANO
71.	WELLEN ALINE DA SILVA SANTOS
72.	MAIANY JACIARA GABRIEL NERGINO



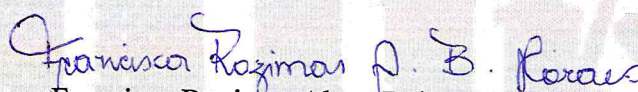
Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

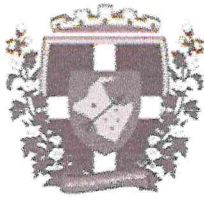
Secretaria Municipal de Educação

73.	ALISSON MARTINS LIMA
74.	VICTOR GUILHERME FERNANDES BEZERRA
75.	LYRIS PEREIRA DA SILVA
76.	MIGUEL LUCIO DE BRITO NETO
77.	FERNANDA RODRIGUES PEREIRA
78.	JULIA ALVES DE LUCENA
79.	ANA BEATRIZ CANDIDO BATISTA
80.	ISMÊNIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO SILVA
81.	FRANCISCA PEREIRA ALVES
82.	SIDNEY LESLEY SANTOS DA COSTA
83.	FERNANDA KAROLINY GONÇALVES DE ARAÚJO ALMEIDA
84.	FRANCISCO EVERTON DE MATOS FERREIRA
85.	VITORIA DE FIGUEIREDO ROMÃO
86.	ISMÊNIA DUARTE DA SILVA LAURENTINO
87.	LAIS SILVA PEREIRA
88.	IASMIM MARIANO OLIVEIRA
89.	ANA CLARA ROCHA MOREIRA
90.	JOSÉ WAGNER AMÉRICO DE LIMA
91.	EDILAINE BARBOSA DA SILVA

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 20 DE SETEMBRO DE 2021.


Francisca Rozimar Alves Belém Moraes
Secretária Municipal de Educação

Francisca Rozimar A. Belém Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 008/2021-GP



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 379/2021-GP

De 08 de setembro de 2021.

DESIGNAR membros Titulares e Suplentes, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM** do Município de Milagres-CE, para o biênio 2021-2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal N.º 1.427, de 05 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os membros Titulares e Suplentes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**, do Município de Milagres-CE, com efeito a partir de 08 de Setembro de 2021 até 08 de Setembro de 2023:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Anasara Tavares Gonzaga de Moura.

SUPLENTE: Helena Niziuska Fernandes de Azevedo.

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Helandia Helen de Oliveira Dantas.

SUPLENTE: Edna Canan de Lira.

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Francisca Rozimar Alves Belém Moraes.

SUPLENTE: Maria Adélia Lacerda Martins.

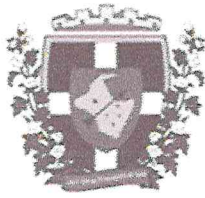
4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TITULAR: Tânia Maria de Figueirêdo Cardoso.

SUPLENTE: Débora Ferreira Granjeiro.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO HABITAT E BENEDITO - ACHB



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

TITULAR: Pricilia Vasques dos Santos.
SUPLENTE: Camila Alves Figueirêdo Pereira.

6. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES – ACOM.

TITULAR: Joanacele Gorgonho Ribeiro Nóbrega.
SUPLENTE: Maria Eudair Oliveira da Silva.

7. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – SOAF.

TITULAR: Anielly Xavier Gomes.
SUPLENTE: Maria Adriana Martins Pequeno

8. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS.

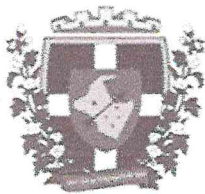
TITULAR: Maria Socorro de Sousa.
SUPLENTE: Cícera Aristides Pereira.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 380/2021-GP

De 08 de setembro de 2021.

DESIGNAR, em razão de vacância, os seguintes membros titulares e suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA** do Município de Milagres-CE, para o biênio 2021-2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal N.º 1.337, de 28 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, em razão de vacância, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.337/2019, os seguintes membros titulares e suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA**, do Município de Milagres-CE, com efeito a partir de 08 de Setembro de 2021 até 08 de Setembro de 2023:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Helena Niziuska Fernandes de Azevedo.

SUPLENTE: Josefa Juliana Barbosa Xavier

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS:

SUPLENTE: Fernando Ferreira da Silva.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

3. REPRESENTANTES DO INSTITUTO PESTALOZZI DE MILAGRES-CE - APM:

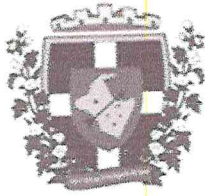
SUPLENTE: Adália Carla Pereira dos Santos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 381/2021-GP

De 15 de setembro de 2021.

Autoriza a cessão de servidores público municipal para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos precisos termos do art. 104, I, da Lei 1.019/2004.

CONSIDERANDO o Convênio 85/2019, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que o Município de Milagres se compromete em dispor de servidores municipais, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal JOSE ERICO FERREIRA BELEM, matrícula nº 00520330; a servidora pública municipal CICERA ERICA SEVERO DA SILVA, matrícula nº 01643635; o servidor público municipal LUIZ JOSE DO NASCIMENTO, matrícula nº 00316091; a servidora pública municipal JACINTA CORREIA MATOS DA SILVA, matrícula nº 00520632, ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, para exercerem suas funções no Fórum da Comarca de Milagres.

Art. 2º A cessão de que trata esta portaria se dá com ônus para a origem.

Art. 3º A cessão durará pelo prazo de vigência estabelecido no Convênio 85/2019, celebrado entre o Município de Milagres e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do órgão cessionário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br